

DECISÃO DO COLÉGIO DA PROCURADORIA EUROPEIA DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024

Que altera e completa o Regulamento Interno da Procuradoria Europeia

O Colégio da Procuradoria Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (UE) 2017/1939 do Conselho, de 12 de outubro de 2017, que dá execução a uma cooperação reforçada para a instituição da Procuradoria Europeia (a seguir designado por «Regulamento Procuradoria Europeia»)¹, nomeadamente o seu artigo 21.º,

Tendo em conta a proposta do Procurador-Geral Europeu,

Considerando o seguinte:

- Quase três anos após o início das operações e tendo em conta a sua estrutura única, foi adotado um novo organigrama da Procuradoria Europeia, que estabelece, entre outros, um Secretariado do Colégio.
- 2. Na sequência da adoção do organograma da Procuradoria Europeia, é necessário proceder a ajustamentos ao regulamento interno, em especial no que diz respeito ao secretariado do Colégio recentemente criado.
- 3. É necessário regulamentar no Regulamento Interno a possibilidade de criar grupos de trabalho e grupos consultivos junto do Colégio/Procurador-Geral Europeu.
- 4. O procedimento pormenorizado para a nomeação dos procuradores europeus delegados e a renovação do seu mandato de cinco anos deve estar previsto na decisão do Colégio relativa às condições de emprego dos procuradores europeus delegados.

¹ OJ L 283, 31.10.2017, p. 1–71.



Artigo 1.º

Alterações

A Decisão n.º 003/2020 do Colégio da Procuradoria Europeia sobre o regulamento interno da Procuradoria Europeia, alterada e completada pelas Decisões 085/2021 e 026/2022 do Colégio da Procuradoria Europeia, é alterada e completada do seguinte modo:

I. O artigo 13.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 13.º: O Secretariado do Colégio

- 1. O Colégio é assistido por um Secretariado do Colégio na preparação das reuniões do Colégio, trabalhando em consulta com o Procurador-Geral Europeu.
- 2. O Secretariado do Colégio deve, entre outras responsabilidades, participar nas reuniões do Colégio, registar e manter as atas das reuniões do Colégio, compilar resumos dos resultados das reuniões e manter registos exaustivos das atividades do Colégio.
- 3. O Chefe do Secretariado do Colégio, que exerce as funções de secretário do Colégio, é nomeado pelo Colégio.»
 - II. Após o artigo 14.º, é aditado um novo artigo, 14.º-A, com o seguinte conteúdo:

«Artigo 15.º-A: Grupos de trabalho

- 1. O Colégio e o Procurador-Geral Europeu podem criar grupos de trabalho e conselhos consultivos para prestar aconselhamento e conhecimentos especializados ao Colégio ou, respetivamente, ao Procurador-Geral Europeu.
- 2. O mandato, a composição e o funcionamento prático das formações a que se refere o n.º 1 são determinados na respetiva decisão do Colégio ou do Procurador-Geral Europeu, que cria cada grupo de trabalho ou grupo consultivo.»
- III. No artigo 24.º, o terceiro parágrafo passa a ter a seguinte redação:
- «3. Se nenhum membro permanente da Câmara Permanente nem o procurador europeu supervisor apresentarem objeções dentro do prazo determinado pelo presidente, que não pode ser inferior a três dias, a decisão considera-se adotada.



IV. O artigo 33.º passa a ter a seguinte redação:

«Artigo 33.º: Nomeação dos procuradores europeus delegados e renovação do seu mandato de 5 anos

O Colégio decide sobre a nomeação dos Procuradores Europeus Delegados e sobre a renovação do seu mandato de cinco anos, com base numa proposta do Procurador-Geral Europeu, em conformidade com o artigo 17.º do Regulamento que institui a Procuradoria Europeia e com as regras previstas na Decisão do Colégio sobre o Regime aplicável aos Procuradores Europeus Delegados.»

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente decisão entra em vigor no dia da sua adoção.

Feito no Luxemburgo, em 7 de fevereiro de 2024.

Em nome do Colégio,

Laura Codruța KÖVESI
Procuradora-Geral Europeia